

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 003/2019 - CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-00000887/2019-81. 

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Josemary Peixoto Dantas, portadora da Carteira de Identidade nº 2030034 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 953.930.991-34, na qualidade de Subcontroladora de Gestão Interna, com delegação de competência prevista na Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019 e a empresa PROMOFOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada Contratada, situada à SCN Quadra 05, Bloco A, Quiosque 62, 3º Subsolo, Brasília Shopping, Asa Norte – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.952/0001-05, representada neste ato por Adelson Macedo Neves, portador da Carteira de Identidade nº 1291936 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 553.937.641-20, na qualidade de Procurador, resolvem firmar o presente contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 - SRP-SCG/SEPLAG (20346293), da Ata de Registro de Preços nº 06/2019 (20346538), da Solicitação de Compras nº 021/2019 (20347661), da Autorização SRP nº 0675/2019 - CGDF (20648361), do Ato Autorizativo (25736541) e da Lei nº 8.666 21.06.93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de crachás, conforme descrição e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 - SRP-SCG/SEPLAG (20346293), na Ata de Registro de Preços nº 06/2019 (20346538), na Solicitação de Compras nº 021/2019 (20347661) e na Autorização SRP nº 0675/2019 - CGDF (20648361), que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 1000000

6.2 – O empenho é de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho 2019NE00263, emitida em 25.07.2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia e Suporte Técnico

A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, a qual fará as comunicações necessárias à CONTRATADA;

10.3 - Fornecer as fotos e os dados dos servidores para a confecção dos crachás.

10.4 - Fornecer a arte dos materiais conforme sua conveniência e oportunidade.

10.5 - Fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras.

10.6 - Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, conforme Anexo IV (modelos das artes dos itens, com descrição técnica das fontes e cores) deste Termo.

10.7 - Analisar, visualmente, quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência pela área demandante.

10.8 - Nomear Executor e suplente, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10.9 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;

10.10 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais especificados no Termo de Referência e no Edital;

10.11 - Promover através do executor ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - Entregar os itens de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante.

11.2 - Manter sigilo acerca dos dados dos servidores que foram fornecidos, sob pena de responder civil e penalmente.

11.3 - Devolver as fotografias originais ao Contratante.

11.4 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

11.5 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a outrem, ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

11.7 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.8 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.10 - Entregar os produtos em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.11 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.12 - Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.13 - Respeitar os termos espulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

13.2 - A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.3 - Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revesda de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.5 - Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7 - As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

15.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

Subcontroladora de Gestão Interna

ADELSON MACEDO NEVES

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMARY PEIXOTO DANTAS - Matr.0079256-X, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 25/07/2019, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON MACEDO NEVES, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25736687** código CRC= **761749EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF